



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**

**WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR**

**RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000**

**FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: SAUDE@ERVALVELHO.SC.GOV.BR**

**CNPJ Nº 10.490.261/0001-90**

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2020**

### **CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Moises Diersmann, CPF nº 024.651.199-07, e o **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.422/0001-91, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, CEP 89613-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Walter Kleber Kucher Junior, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.490.261/0001-90 neste ato representado por seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1455 de 19 de dezembro de 2017 bem como as cláusulas do **Contrato de Programa nº 0003/2018, e Processo Licitatório 002/2019 – Dispensa de Licitação 001/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no **Contrato de Programa nº 0003/2018.**

#### **DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO**:

- a) A importância fixa de R\$ 1.601,00 (Um mil e seiscentos e um reais) que serão utilizadas para cobertura das despesas administrativas do **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital e despesas de consumo.

**Parágrafo primeiro** – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e concordância dos municípios **CONSORCIADOS/CONTRATANTES**.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: SAUDE@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 10.490.261/0001-90

**Parágrafo segundo** – O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2020, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês.

## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

- A. 3.1.71: R\$ 1.144,00
- B. 3.3.71: R\$ 457,00

**CLÁUSULA SEXTA** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

## DAS RESPONSABILIDADES

### É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município de Erval Velho, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

### É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2020 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou aditado.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**

**WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: SAUDE@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 10.490.261/0001-90

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**CLÁUSULA NONA** - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**CLAÚSULA DÉCIMA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

### **DO FORO**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Erval Velho, 02 de janeiro de 2020.

Moises Diersmann  
Presidente CISAMARP  
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal  
CONSORCIADO/CONTRATANTE

Silvano Rodrigo Pratto  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Testemunhas:

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas  
CPF: 039.073.959-64

---

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt